

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **PREGÃO ELETRÔNICO:236/2024**
- **PROCESSO:12594/2024**
- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE RETINA DOS PACIENTES DIABÉTICOS ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE, SENDO 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) EXAMES/AVALIAÇÕES DE MAPEAMENTO DE RETINA COM ENTREGA DE LAUDO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A licitante **SARAIVA VISION CARE LTDA.**, participante do procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico 236/2024 – já qualificada nos autos do certame em epígrafe, interpôs recurso administrativo, tempestivo, com vistas a alterar decisão proferida pela pregoeira que conduziu o procedimento eletrônico até o seu término.

A empresa, ora Recorrente, alega ter sido prejudicada por não ter tempo hábil para inserir sua proposta de preços, inicialmente no valor de 23.000,00.

A Recorrente se equivocou ao apresentar proposta no valor de R\$ 1,00, sendo desclassificado por tanto. Empresas com valores reais foram classificadas e tiveram seus documentos de habilitação devidamente conferidos.

Alega, também, que empresa detentora de valores superiores ao seu foi classificada e declarada vencedora.

Vejamos

Após análise, a pregoeira manifestou-se pelo improvimento do recurso, mantendo a desclassificação da empresa ora Recorrente, julgando improcedente o presente recurso interposto.

Retornando os autos, a pregoeira ostenta que o recurso, tempestivo, merece **IMPROVIMENTO**, em estrita consonância com as regras estampadas no edital.

A pregoeira entendeu que o preço apresentado pela empresa **SARAIVA VISION CARE LTDA.**, no valor de 1 real (!), é impraticável dentro da realidade econômica nacional, mesmo sabendo, a posteriori, do erro cometido pela interessada **SARAIVA VISION**, que admitiu erro na apresentação desses valores, sendo o correto, consoante manifestou a Recorrente, 23 mil.

Ocorre, ainda, que a data e horário fatais para a apresentação e veiculação da proposta e documentos necessários à participação se encerraram, não havendo possibilidade de se receber a posteriori quaisquer documentos que não foram apresentados no tempo consignado no edital.

Ademais, a lei federal 14133/21 não permite que um licitante apresente uma nova oferta, diferente da original, mesmo durante a fase de diligências, o que fere expressamente o princípio da legalidade, moralidade, probidade administrativa, mas também a igualdade, já que os demais concorrentes seriam obnubilados e prejudicados pela alteração na regra do jogo.

RESUMO

Concluindo a presente análise a pregoeira mantém a desclassificação da empresa SARAIVA VISION CARE LTDA., em do exposto acima.

A Pregoeira, na mesma seara, encaminha os autos aos cuidados do Sra. Secretária de Saúde, autoridade superior - expediente à Instancia Administrativa superior – bem como, satisfação do principio da publicidade, veiculando sua decisão nos órgãos oficiais do Município, dando continuidade ao procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO 236-2024**, uma vez precluso as vias de contestação administrativa.

É a decisão. Eu, Walner Silvestre....., relatei.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 19 de dezembro de 2024.

MAYSA WITTICA NOMA
Pregoeira